

Imprimir

Salvar

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001998/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/09/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR046760/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.112005/2022-63  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/09/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13041.110851/2022-49  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 23/08/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND EMPREG C DIVERSOES E TURISMO C V L AD IMOVEIS R J, CNPJ n. 33.657.214/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.168/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em casas de diversões**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 3ª DA CCT/2022**

Considerando a ocorrência de erro material quando da formalização da convenção coletiva, **a cláusula terceira da CCT/2022 deverá ser retificada**, para que passe a ser considerada com os seguintes termos e valores:

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA**

Fica fixado que o valor do piso salarial mínimo profissional, ora denominado salário normativo, obedecerá à seguinte tabela :

- Para os empregados que trabalhem até 25 (vinte e cinco) horas semanais o salário será proporcional à sua jornada em relação ao piso de R\$ 1.417,00 (um mil e quatrocentos e dezessete reais);
  
- Para os empregados que trabalhem entre 25 (vinte e cinco) horas e 35 (trinta e cinco) horas semanais o piso salarial será de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).
  
- Para os empregados que trabalhem a partir de 35 (trinta e cinco) horas semanais, o menor salário será de R\$ 1.417,00 (um mil e quatrocentos e dezessete reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante acordo manifestado por escrito entre empregado e empregador, observando-se a proporcionalidade com o salário percebido, sendo obrigatória a anuência da entidade sindical dos trabalhadores

**CLAUDIO FERNANDES ROCHA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND EMPREG C DIVERSOES E TURISMO C V L AD IMOVEIS R J**

**ELAINE BRITTO RODRIGUES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.